



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CONVÊNIO

Por este instrumento de convênio que celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, nº 458, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Mário Cesar dos Santos, doravante denominada simplesmente de **FUNDAÇÃO UNIVALI**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede e foro na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Contador Adilson Cordeiro, doravante denominado simplesmente de **CRCSC**, resolvem celebrar este convênio visando beneficiar os registrados no referido Conselho, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO:

Conjugar esforços para a qualificação profissional dos técnicos em contabilidade regularmente inscritos no **CRCSC**, oferecendo bolsas de estudos no curso de graduação em Ciências Contábeis da Univali.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

A **FUNDAÇÃO UNIVALI** concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais dos cursos de graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Itajaí, aos técnicos em contabilidade regularmente registrados no **CRCSC**, nas seguintes proporções:

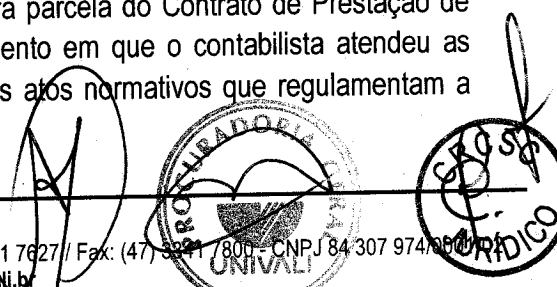
- a) Campus Biguaçu: 10(dez) bolsas por semestre;
- b) Campus Kobrasol-São José: 10(dez) bolsas por semestre.

Parágrafo primeiro: O contabilista deverá comprovar para a Univali seu registro no CRCSC por meio de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida no site www.crcsc.org.br no início do semestre, para efeitos de concessão do benefício.

Parágrafo segundo: Caso o contabilista baixe seu registro junto ao **CRCSC** ou altere sua situação de regularidade a **FUNDAÇÃO UNIVALI** deverá cancelar o benefício de imediato. Nesta situação competirá ao contabilista/bolsista informar imediatamente o fato à **FUNDAÇÃO UNIVALI**, sob pena de ser devida a restituição dos valores que foram recebidos a título de bolsa de estudo após a baixa do registro no CRCSC, devidamente atualizados.

Parágrafo terceiro: A bolsa de estudo não se aplica a primeira parcela do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e só será concedida a contar do momento em que o contabilista atendeu as disposições deste convênio, do próprio Contrato, e dos demais atos normativos que regulamentam a matéria.

Procuradoria





UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo Quarto: As bolsas de estudos serão concedidas aos 10 (dez) primeiros matriculados que solicitarem o benefício e atenderem as normas que regulamentam sua concessão, observado o número de bolsas referido nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A bolsa de estudo será concedida desde que a parcela da semestralidade seja paga rigorosamente em dia.

Parágrafo Sexto: A bolsa de estudo não incidirá sobre a parcela confirmatória da matrícula e não será concedida de forma cumulativa com outro benefício (ProUni, Art. 170, Ações Promocionais, Bolsa UNIVALI e Bolsas de Estudos para funcionários e dependentes, etc).

Parágrafo Sétimo: Se o contabilista/bolsista for beneficiário de bolsa de estudo não vedada pelo parágrafo anterior (bolsa pesquisa, monitoria, estágio) o percentual de que trata este convênio será aplicado sobre o saldo a ser pago pelo acadêmico e não sobre o valor integral da parcela da semestralidade.

Parágrafo Oitavo: A bolsa de estudo não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após deferimento do pedido pelo Setor de Bolsas, atendidas as demais disposições deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

Sem que restrinjam suas responsabilidades relativas às cláusulas pactuadas no presente convênio, compete:

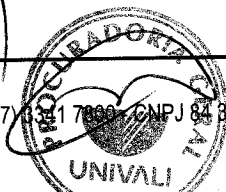
- a) Ao **CRCSC** a divulgação dos cursos citados na Cláusula Primeira, oferecidos pela **FUNDAÇÃO UNIVALI**, via internet (site), impressos ou qualquer outro meio de comunicação que resulte em efetiva divulgação e conhecimento do curso por seus membros, ficando a critério do **CRCSC** o meio a ser utilizado;
- b) Ao **CRCSC** divulgar o presente convênio entre os interessados;
- c) A **FUNDAÇÃO UNIVALI** verificar a regularidade dos interessados a cada matrícula, devendo o contabilista comprovar seu registro no **CRCSC** por meio de apresentação da Certidão de Regularidade Profissional emitida no site www.crcsc.org.br, para efeitos de concessão do benefício.

Parágrafo único: O **CRCSC** não será responsável pelo serviço educacional que será oferecido pela **FUNDAÇÃO UNIVALI** e suas mantidas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar do período de matrícula para o segundo semestre de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes, o que será feito através de termo aditivo.

Procuradoria





UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas ora prevista dará à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente convênio, devendo notificar a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da implementação do presente convênio, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos da **FUNDAÇÃO UNIVALI** não cabendo ao **CRCSC** qualquer responsabilidade ainda que subsidiária.

Parágrafo único: A contratação e conseqüente utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurarão vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CRCSC**, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o **CRCSC**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO


As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC para dirimir eventuais litígios decorrentes deste convênio.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí, 25 de março de 2013.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA - CRCSC**
Contador Adilson Cordeiro
Presidente

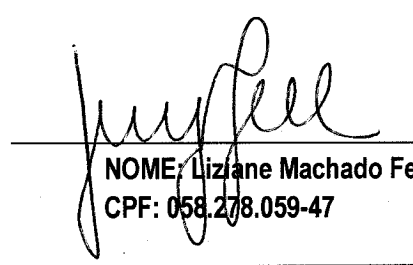


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Prof. Mário Cesar dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS



NOME: Maria Eugênia Furtado
CPF: 025.698.839-05



NOME: Liziane Machado Feltrin
CPF: 058.278.059-47

Procuradoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí - SC - CEP 88302-202 - Caixa Postal 360 - Fone: (47) 3341 7627 / Fax: (47) 3341 7800 - CNPJ 84.307.974/0001-02
e-mail: juridica@univali.br - www.univali.br

